

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA
SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO
MARANHÃO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Pelo presente, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO - ESMAM, localizada à Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, bairro Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.408/0001-40, neste ato representado por seu Diretor, o Desembargador **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, portador do CPF nº 125.831.623-49, residente e domiciliado nesta Capital, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP: 65075-696 , inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6279591 SSP/PE e CPF 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta capital, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as disposições legais vigentes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolve a transferência de recursos financeiros, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem ainda a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas adiante estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre a Escola Superior da Magistratura do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1.2 Os eventos acima mencionados serão realizados, pelas Escolas (Superior da Magistratura do Maranhão e Defensoria Pública do Estado do Maranhão), com disponibilização de vagas a membros e servidores de ambas as instituições, de acordo com disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrência desse Acordo que requeiram

formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo.

2.2 As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre os seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científica.

2.3 As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e plataformas jurídicas e acadêmicas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas nesse Acordo.

2.4 As partes facilitarão a liberação de seus membros e/ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar a infraestrutura acadêmica, administrativa, de recursos humanos e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;
- b) Designar representante para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) Acompanhar e fiscalizar ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente instrumento.

3.2 Para a consecução das atividades mencionadas no item anterior não haverá transferência de recursos entre a Escola Superior da Magistratura do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindido por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal da outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as partes.

5.2 A eventual denúncia deste acordo não prejudicará, salvo pactuação expressa nesse sentido, a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 As partes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada uma o ônus de suas publicações, para transparência e publicidade do ato celebrado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste Acordo. As partes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

São Luís, 28 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Diretor da Escola Superior da Magistratura do Maranhão - Esmam

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão

Testemunhas:

NOME: Osman Aguiar Bacellar Neto

CPF:617.796.603-91

NOME: Fernanda Deruiz Pinto de Matos Altarugio

CPF: 004.478.073-74